



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

ATA DE REUNIÃO INTERNA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO Nº 29/2025 DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA CENTRAL

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 28 dias do mês de novembro de 2025, às 14h, realizou-se reunião em regime de trabalho remoto (Home Office) do Comitê de Elegibilidade da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL.

PRESENÇA:

Participaram os membros Rosania Maria Machado Silva (Presidente) e Valdenice Alves da Silva de Paula (Membro).

PAUTA:

Análise da documentação e verificação da conformidade da indicação do **Sr. FELIPE DE MORAES PINTO para exercer o cargo de Diretor de Planejamento desta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL** nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.188/2017 e da Instrução Normativa AGE nº 43/2018, que padroniza o formulário destinado à verificação dos requisitos e vedações aplicáveis à nomeação de administradores e conselheiros fiscais de empresas estatais.

ASSUNTOS DELIBERADOS

Registra-se, inicialmente, a documentação recebida por meio do Processo nº SEI-100006/001124/2025:

- a) Formulário de requerimento (119761670) com respectivas documentações comprobatórias; b) Ofício CENTRAL/PRESI Nº 133, de 3 de novembro de 2025 (118015316); Ofício SETRAM/GABSEC Nº 1056/2025 de 13 de novembro de 2025, do Subsecretário de Administração da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (118079365);
- c) Despacho de 14 de novembro do Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado da Casa Civil, que atesta a validação preliminar da indicação, condicionando a homologação à manifestação do Comitê de Elegibilidade (118965843);
- d) Despacho da Assessoria Técnica e Administrativa - ASSTAD (119761408), para análise e deliberação pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

1. Análise da Conformidade com o Decreto Estadual nº 46.188/2017 e com a IN AGE nº 43/2018

1.1 – Dos Requisitos – Necessidade de Comprovação Documental (Itens 16, 18 e 19 do Formulário AGE/CGE)

Item 16 – Notório Conhecimento

O candidato apresentou declaração emitida pelo SEBRAE/RJ referente ao Curso de Especialização em Gestão Pública, ofertado em parceria com a empresa Ampla Energia S.A., na modalidade presencial, com carga horária total de 510 horas, iniciado em março de 2004 e concluído em junho de 2005, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso. A formação apresentada comprova conhecimento específico em gestão pública, compatível com o cargo pretendido, atendendo ao requisito de notório conhecimento. O campo correspondente à letra “a” do Item IV – Documentação e Procedimentos Obrigatórios foi devidamente assinalado.

Item 18 – Formação Acadêmica

Foi apresentado diploma de Bacharel em Administração, emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida, atendendo ao requisito de formação acadêmica exigido. O campo referente à letra “b” do Item IV também foi corretamente assinalado.

Item 19 – Experiências Profissionais

O candidato apresentou currículo contendo diversas experiências profissionais no setor público e privado, destacando-se o exercício dos cargos de Secretário Municipal de Controle Interno no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ (2009–2010), incluindo período subsequente como Consultor Fazendário; Diretor de Planejamento Estratégico na empresa Artitrans Transportes e Serviços Ltda. (2011–2012); Administrador e Diretor Financeiro e de Contratos em empresas privadas (2012–2021); além de funções de assessoramento na Procuradoria Geral do Município de Tanguá/RJ, na Câmara dos Deputados e de atividade empresarial como Sócio-Administrador em empresa privada. Consta, ainda, que o candidato desempenhou outras funções administrativas e operacionais ao longo de sua trajetória, dentre outras experiências registradas em seu currículo.

Adicionalmente, o Comitê avaliou que a atuação atual como Sócio-Administrador não configura incompatibilidade com o cargo de Diretor de Planejamento, desde que sejam adotadas medidas para mitigar riscos.

As experiências declaradas foram registradas com documentação comprobatória, conforme detalhado acima, atendendo ao Item IV – Documentação e Procedimentos Obrigatórios da IN AGE nº 43/2018. A documentação apresentada permitiu ao Comitê confirmar que o candidato possui mais de 10 anos de atuação em áreas correlatas à administração, planejamento e gestão, atendendo ao requisito previsto no art. 26, inciso IV, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 46.188/2017. Considerando tratar-se de empresa estatal dependente de pequeno porte, aplica-se a redução prevista no art. 52 do mesmo Decreto, de modo que o tempo mínimo exigido corresponde a 5 anos, requisito plenamente atendido.

1.2 – Experiência que mais se alinha às atribuições do cargo (Item 20)

Considera-se como experiência mais alinhada às atribuições do cargo de Diretor de Planejamento o exercício da função de Secretário Municipal de Controle Interno no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, desempenhada entre janeiro de 2009 e agosto de 2010, conforme portaria de nomeação mencionada na documentação apresentada. Posteriormente, o candidato exerceu a função de Consultor Fazendário até agosto de 2010, conforme declaração municipal, experiência que se apresenta como complementar à sua trajetória profissional, sem acréscimo de tempo para fins de atendimento ao requisito legal de experiência em cargo de chefia superior.

De forma complementar, destaca-se a atuação do candidato como Diretor de Planejamento Estratégico na empresa Artitrans Transportes e Serviços Ltda., entre abril de 2011 e março de 2012, experiência diretamente relacionada às atividades de planejamento e organização corporativa.

As experiências acima evidenciam a aderência do perfil profissional às atribuições do cargo pretendido, enquanto o atendimento ao requisito temporal previsto no art. 26, inciso IV, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 46.188/2017, considerando a redução aplicável pelo art. 52 para empresas estatais dependentes de pequeno

porte, deve ser aferido conforme detalhado no Item 19.

1.3 – Verificação de Vedações, Reputação Ilibada e Independência (Item III)

O Comitê examinou o Formulário AGE/CGE e verificou que:

- O candidato não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no Decreto nº 46.188/2017;
- Não há qualquer registro que comprometa sua reputação ilibada;
- Atende aos requisitos de independência exigidos pelo art. 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016;
- Não foi identificado conflito de interesses com a Companhia ou seu controlador.

1.4 – Documentação Obrigatória (Item IV)

O exame da documentação apresentado em cumprimento ao Item IV da IN AGE nº 43/2018 teve por objetivo verificar a entrega dos documentos formais necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 26 e 52 do Decreto nº 46.188/2017.

O currículo apresentado, acompanhado de registros funcionais e demais documentos comprobatórios, permitiu aferir de forma adequada as experiências declaradas como relevantes para o exercício do cargo.

2. Adequação do Perfil à Função de Diretor de Planejamento

Considerando que a Companhia constitui empresa estatal dependente de pequeno porte, aplica-se o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, que reduz pela metade os prazos mínimos de experiência exigidos no art. 26, inciso IV. Dessa forma, para a alínea “a”, o prazo mínimo de experiência profissional exigido passa a ser de 5 anos, requisito plenamente atendido pelo candidato, conforme detalhado no Item 19.

O conjunto das informações examinadas demonstra adequação do perfil técnico e experiência estratégica do candidato ao cargo pretendido, cabendo ao acionista controlador a apreciação final quanto à nomeação.

DELIBERAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada e das informações constantes do currículo, os membros do Comitê manifestaram-se de forma unânime que o Sr. Felipe de Moraes Pinto atende aos requisitos legais e normativos para o cargo de Diretor de Planejamento da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, não sendo identificados impedimentos legais, estatutários ou normativos.

Com fundamento nos arts. 26 e 52 do Decreto Estadual nº 46.188/2017, concluiu-se que o candidato cumpre o prazo mínimo de experiência profissional exigido, considerando a redução aplicável às empresas estatais dependentes de pequeno porte, apresenta formação acadêmica adequada, perfil técnico compatível e trajetória profissional alinhada às atribuições da função, sendo que a decisão final quanto à nomeação fica a cargo do acionista controlador da empresa.

FECHO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrado a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os membros.

(Assinado Eletronicamente)

Rosania Maria Machado Silva
Presidente do Comitê de Elegibilidade
Mat. 99.000.759

(Assinado Eletronicamente)

Valdenice Alves da Silva de Paula

Membro do Comitê de Elegibilidade
Mat. 99.000.517

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Machado Silva, Presidente do Comitê**, em 28/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdenice Alves da Silva de Paula, Membro do Comitê**, em 28/11/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119837180** e o código CRC **23937556**.

Referência: Processo nº SEI-100006/001124/2025

SEI nº 119837180

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: